

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR. ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 06.03.12****ITEM Nº 057**

TC-002958/026/10

Prefeitura Municipal: Tanabi.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** José Francisco de Mattos Neto.**Período(s):** (01-01-10 a 07-01-10) e (24-01-10 a 31-12-10).**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Samuel Garcia Salomão.**Período(s):** (08-01-10) a (23-01-10).**Advogado(s):** Carla Lanciano Costa e outros.**Acompanha(m):** TC-002958/126/10 e Expediente(s): TC-000392/008/11, TC-000393/008/11, TC-000091/008/11, TC-020076/026/11 e TC-040415/026/11.**Fiscalizada por:** UR-8 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	26,94%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	76,81%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100%
Aplicação na Saúde:	23,29%
Superávit Orçamentário:	0,94 (R\$ 407.034,56)
Transferências para a Câmara:	4,12%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	48,07%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de TANABI, cuja inspeção "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.07/47, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

1.Item A.2 - Avaliação dos Programas Governamentais: elevado percentual de desatendimento dos programas e ações priorizadas na LOA.

2.Item B.1.6 - Aumento no montante dos Restos a Pagar em relação ao exercício anterior.

3.Item B.2 - Meta de resultado primário prevista na LOA é inferior à estabelecida na LDO; incoerência das metas previstas na LDO e LOA.

4.Item B.3 - O plano de carreira do magistério não prevê o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica.

5.Item.B.5 - Pagamentos indevidos de indenização trabalhista ao secretário municipal de finanças.

6.Item B.5 – Adiantamentos concedidos a agente político e não a servidor municipal, contrariando posição jurisprudencial pacífica deste Tribunal.

7.Item B.6 – Bens Patrimônias - não realizado o levantamento geral dos bens imóveis.

8.Item C.1 – Ausência de atestado de recebimento provisório e definitivo das obras realizadas, falta de publicidade de Editais em jornal de grande circulação no Estado, fracionamento de despesa e modalidade incorreta de licitação, valor pago em licitação superior ao previsto e gastos efetuados sem a devida licitação.

09.Item C.6 – Município não tem o plano municipal de saneamento básico.

10.Item E.3 – Quadro de Pessoal: Servidores contratados para trabalhar por tempo determinado constavam no quadro como efetivos.

11.Item E.4 – denúncias/representação e expedientes: existência de expedientes com apontamentos de irregularidades praticadas pelo Executivo.

12.Item E.5 – atendimento à Lei Orgânica, Instruções, Recomendações deste Tribunal: não atendidas as Recomendações e Instruções deste Tribunal (Sistema AUDESP).

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	43.431.852,25	
	Despesa Executada	41.949.628,70	
		Déficit/Superávit	1.482.223,55
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	43.431.852,25	
	Despesa Executada Ajustada	43.024.817,69	
		Déficit/Superávit Ajustado	407.034,56

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)		1.075.089,02
Despesas com inativos		49.238,50
Subtotal		1.025.850,52
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	24.925.407,46
Percentual resultante		4,12%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	16.017.725,52	17.017.982,08	17.939.872,20	18.906.140,08
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		17.017.982,08	17.939.872,20	18.906.140,08
RCL - E	33.383.189,28	35.645.493,45	37.822.424,84	39.333.665,03
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		35.645.493,45	37.822.424,84	39.333.665,03
% Gasto = A / E	47,98%	47,74%	47,43%	48,07%
% Gasto Ajustado = D / H		47,74%	47,43%	48,07%

Sobre os precatórios, a fiscalização registra:

Saldo Anterior de Precatórios:	-	
Precatórios Parcelados com vencimento no exercício:	-	
Mapas/Ofícios apresentados no exercício anterior:	-	
Requisitórios de baixa monta incidentes no exercício:	66.051,11	
Total de débitos para o exercício:	66.051,11	
Valor depositado em conta vinculada (ou pago diretamente no processo):		66.051,11
Saldo a Pagar:		
Montante previsto em Lei Orçamentária:		0%
Saldo de Precatórios para o exercício seguinte:	160.019,67	

Verifica ainda o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte, vez que o Município pagou valor equivalente aos requisitórios de baixa monta (ações alimentares) incidentes no exercício, informando que o saldo de precatórios é devido ao recebimento do mapa orçamentário de precatórios E. Tribunal de Justiça para pagamento em 2011.

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	48.652.632,88	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	48.652.632,88	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	11.395.598,15	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	65.147,25	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	11.330.450,90	23,29%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	42.601.546,30	
Despesa Fixada Atualizada	11.978.610,96	
Índice Apurado	28,12%	

Sobre a educação, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)	
Receitas	29.520.816,89	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	29.520.816,89	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	4.822.279,86	
Transferências recebidas	5.661.377,05	
Receitas de aplicações financeiras	18.041,58	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	5.679.418,63	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	4.362.093,44	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	4.362.093,44	76,81%
Demais Despesas	1.370.688,78	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	1.370.688,78	24,13%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	3.179.163,66	
(+) FUNDEB Retido	4.822.279,86	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	48.175,06	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	7.953.268,46	26,94%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2011
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	-	
Aplicação Final na Educação Básica	7.953.268,46	26,94%
Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	25.984.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	7.859.506,94	
Índice Apurado	30,25%	

O processo acessório TC-2958/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda, os seguintes Expedientes:

TC-091/008/11: A Promotoria de Justiça de Tanabi, através de ofício, encaminha cópias do relatório de fiscalização n.º. 01546, datado de 05.10.2009, da Controladoria Geral da

União, onde são apontadas inúmeras irregularidades, no período de fiscalização daquele órgão, entre 13.10.09 e 23.12.09; A fiscalização desta Corte, analisando a documentação pertinente, informa que os apontamentos de irregularidades pela CGU foram sanados, *exceção feita à da ausência de publicidade do Edital de Concorrência e Tomada de Preços em jornal de grande circulação no Estado – art.21 e inciso III, da LF n.º 8.666/93;*

TC-0392/008/11: O Sr. Antonio dos Santos, munícipe de Tanabi, comunica possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. Prefeito José Francisco de Mattos Neto, no empenhamento da despesa de R\$ 28.285,66, emitido no mês de janeiro/10, para o Sr. Secretário Municipal de Finanças, Sr. Paulo Cesar Avanço, contrariando o § 4º., do art. 39, da Constituição Federal, tendo em conta que o subsídio do Sr. Secretário de Finanças não ultrapassa os R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A fiscalização entende que houve recebimento de recursos, por conta de indenização trabalhista, sendo que houve readmissão pelo Prefeito, quando voltou do período de férias, matéria tratada no item B.5.2, do presente relatório.

TC-0393/008/11: Possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. Prefeito José Francisco de Mattos Neto no pagamento efetuado à Sra. Amélia Ana Birello, através dos empenhos n.ºs. 4.466/10 e 5.503/10, datados de 01.06 e 25.06.10, respectivamente, em favor de Amélia Ana Birello, que não é servidora do Executivo de Tanabi, para atividades esportivas, no importe de R\$ 22.440,00, valor que ultrapassa o limite para dispensa de licitação; Segundo a fiscalização, tal valor, considerado como pagamento de um servidor, na verdade refere-se à quantia da folha de pagamento de pessoal do setor de auxílio esportivo.

TC-20076/026/11: O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fernando Grella Vieira, encaminha pedido da Promotoria de Justiça de Tanabi, subscrito pela Promotora de Justiça, Dra. Flávia Cristina Merlini Ceneviva, a qual encaminha petição do Sr. Antonio dos Santos, devidamente protocolizada, onde denuncia, em breve síntese, a existência de irregularidades no pagamento de R\$ 22.440,00 a Amélia Ana Birello e de R\$ 28.285,66, efetuado em janeiro/10, a favor do Sr. Paulo Cesar Avanço, secretário municipal de finanças de Tanabi; a fiscalização informa que as matérias estão sendo tratadas nos expedientes TC-0392/008/11 e TC-0393/008/11, respectivamente.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.113/196.

Dentre eles, informa que não houve falha na avaliação dos programas e ações priorizadas na LOA, apenas não foram repassados os recursos de convênios firmados junto ao Governo do Estado e União.

Sobre os restos a pagar, informa que ainda que tenha havido aumento em relação ao exercício anterior, eles estavam amparados por recursos financeiros aptos ao seu pagamento.

Informa que o valor¹ pago ao Secretário Municipal de Finanças refere-se à rescisão do contrato de trabalho e que fazia jus ao recebimento dessa indenização, relativa a uma série de direitos trabalhistas, como férias, décimo terceiro e outros. Alega que isso já havia sido feito naquela Prefeitura, com justificativas acatadas por esta E.Corte naquela época.

Rechaça a afirmação de que o Sr. Prefeito recebeu adiantamentos em seu nome, indicando que nenhum documento juntado aos autos contempla tal informação. Sustenta que a Prefeitura Municipal promoveu levantamento geral dos bens.

Discorre detalhadamente sobre as contratações impugnadas pela fiscalização, alegando que tratam-se de falhas formais e que nas contratações futuras serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, sobretudo quanto a confecção de termos de recebimentos provisórios e definitivos das obras realizadas.

Assegura que todos os procedimentos licitatórios observaram o princípio da publicidade, com editais publicados na imprensa nos moldes exigidos pela Lei nº 8.666/93, além de esclarecer que não houve burla a realização de licitações, na medida em que as compras e serviços destacados pela fiscalização não poderiam ser adquiridos de uma vez somente, pois se tratavam de despesas de pequeno valor, realizadas de forma esporádica.

Compromete-se em elaborar projetos referentes ao plano municipal de saneamento, que estão sendo discutidos na Câmara, informando que a cidade atende todas as condições básicas de saneamento, coleta e disposição final de resíduos sólidos.

Sobre o quadro de pessoal, alega ter havido equívoco no seu preenchimento pela Prefeitura, informando que isto, aliás, foi esclarecido para a fiscalização, razão pela qual entende que o apontamento ao final do relatório sequer deveria ter sido feito pela Unidade Regional de São José do Rio Preto.

Com relação à intempestiva entrega de documentos, diz ter sido decorrente de problemas técnicos ligados à transmissão desses dados via Internet.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 137/141).

Quanto ao aspecto jurídico, indica que as falhas apontadas foram devidamente justificadas, não restando pecados capitais que pudessem comprometer os demonstrativos, razão pela qual, manifesta-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas. Todavia, propõe o exame apartado da matéria relativa aos pagamentos efetuados ao Secretário Municipal de Finanças (Expediente TC-392/008/11).

Chefia de ATJ endossa mesma conclusão (fls.142/148).

GC-23

É o relatório.

¹ R\$ 28.285,66,

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Tanabi atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

Revela a instrução processual o pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos, nos termos da Lei Municipal de regência, destacando-se, também, a regularidade do recolhimento dos encargos sociais.

Constatou-se que o ensino municipal mereceu aplicação do equivalente a 26,94% da receita resultante de impostos (art.212 da CF) e 76,81% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT, da Constituição Federal, evidenciando-se a utilização de 100% do montante advindo do referido Fundo, no período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

À área da saúde municipal destinaram-se 26,02% da receita de impostos, patamar superior ao exigido pelo artigo 77, do ADCT. Deverá, no entanto, a Administração Municipal incrementar programas que possibilitem o decréscimo das taxas de mortalidade da população entre 15 e 34 anos, que, no exercício, permaneceu acima da média da região e do Estado, conforme demonstram os dados extraídos do SEADE (fls.9).

As despesas com pessoal atingiram 48% da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite previsto pelo artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os aspectos estritamente econômico-financeiros receberam o aval da Assessoria Técnica, que acolheu as justificativas da origem em relação aos apontamentos feitos pela fiscalização, destacando o superávit da execução orçamentária, os resultados financeiro e econômico positivos, a melhora do resultado patrimonial e restos a pagar amparados por recursos financeiros aptos ao seu pagamento.

Quanto ao índice estipulado pela LOA, encontra-se em patamar de 10%, índice adequado e que visa impossibilitar o agravamento da situação econômica e a ocorrência de déficits orçamentários, conforme orientação desta Corte de Contas.

Sobre os precatórios, a fiscalização e Assessoria Técnica atestam que os pagamentos ocorreram de acordo com as dotações previstas na Lei Orçamentária, sendo quitada a totalidade dos requisitórios de baixa monta apresentada no exercício.

As questões relativas ao TC-0392/008/11, TC-0393/008/11 e TC-20076/026/11, concernentes ao pagamento de indenizações ao Sr. Secretário Municipal de Finanças, Sr. Paulo Cesar Avanço, e à Sra. Amélia Ana Birello, pela prestação de serviços relativos a atividades esportivas devem ser analisadas de forma autônoma, ante a possibilidade de ressarcimento de valores ao erário municipal.

Quanto às despesas realizadas sob o regime de adiantamento, a jurisprudência desta Corte indica que o numerário deve ser concedido somente aos servidores públicos, que se incumbirão da prestação de contas e processamento das despesas junto ao setor responsável pelo controle, após a apresentação da documentação comprobatória de forma objetiva, completa e clara pelos Agentes Políticos, nos termos da Deliberação TC-A nº 42.975/026/08.

O Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indica que houve uma evolução com relação aos percentuais de longevidade e riqueza, uma diminuição quanto ao índice de escolaridade, entretanto, observa-se que o município se manteve no mesmo grupo IPRS.

Município		Tanabi	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		3	3
Longevidade	Ranking	178º	111º
	Indicador	75	77
Escolaridade	Ranking	224º	232º
	Indicador	69	71
Riqueza	Ranking	354º	300º
	Indicador	37	41

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município ganhou	67	posições.
No quesito Escolaridade, o Município perdeu	8	posições.
No quesito Riqueza o Município ganhou	54	posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Sobre as falhas apuradas pela fiscalização no item licitações, as justificativas e documentos apresentados pela defesa lograram êxito em demonstrar o atendimento aos ditames da Lei nº 8.666/93.

Os demais desacertos indicados pela fiscalização nos itens bens patrimoniais, pessoal, e atendimento às Instruções do Tribunal de Contas ensejam recomendações para que sejam observadas as disposições legais atinentes a cada uma delas.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de TANABI, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que garanta a previsão do piso salarial nacional no plano de carreira do magistério; promova o levantamento geral dos bens imóveis; providencie a confecção de atestado de recebimento provisório e definitivo das obras realizadas; elabore o plano municipal de saneamento básico; e dê atendimento às Instruções deste Tribunal, sobretudo quanto ao envio das informações ao Sistema AUDESP.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-091/008/11 e TC-40415/026/11, tendo em vista que seus assuntos foram tratados em itens específicos do relatório de fiscalização.

Determino ainda o trâmite autônomo dos Expedientes TC-392/008/11, TC-0393/008/11 e TC-20076/026/11.

Determino ainda, à fiscalização desta E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.